



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

CONTRATO N.º 013/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES E A EMPRESA MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM - ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n.º. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representada pelo Presidente Sr. **FELIPPE COUTINHO MARTINS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.743.532/0001-70, sediada na Rua Barão de Loreto, n.º. 259, bairro Vila São José (Ipiranga), São Paulo/SP, CEP: 04.265-030, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 392/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n.º. 009/2025, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de **Placas de Homenagem, Comendas/Medilhas e Molduras/Quadros em Alumínio com Dois Vidros**, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme tabela abaixo e especificações contidas no Termo de Referência.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Serviço de Confecção de medalha em latão dourado fosco, estilo “Cruz de Malta”, medindo 5.5 cm de diâmetro. O círculo central sobreposto à cruz terá a foto do Senador Moacyr Dalla em alto relevo, medindo 3,5 cm de diâmetro, tendo em volta do círculo central a inscrição: "Comenda Senador Moacyr Dalla" embaixo da foto terá o ano de nascimento (1927) e o ano de falecimento (2006) do Senador. O esmalte contido na Cruz de Malta será nas cores azul e branco, tendo ambos o mesmo tamanho. Separando as duas cores, um filete dourado. No verso da medalha, também sobreposto, em latão dourado fosco, o brasão do Município de Colatina. A medalha terá um passafita do mesmo dourado, medindo 3,5 cm, por onde passará uma fita medindo 55 cm de comprimento, nas cores: azul e branco em gorgurão de seda. A largura da fita é de 3,5 cm. Preso ao término da fita, sutache para amarrar ao pescoço. Fará parte também do estojo uma barrete forrada com a mesma fita.	UND	17	R\$ 148,00	R\$ 2.516,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.516,00



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.516,00 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.5. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do recibo de entrega, nos prazos previstos no termo de referência.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

8.1.3. Comunicar ao contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação.

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa** moratória de 10% (10 por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida ([art. 159](#) da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Colatina deste exercício, na seguinte dotação: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Colatina/ES, 11 de agosto de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM-ME
Representante legal da CONTRATADA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de **Placas de Homenagem, Comendas/Medalhas e Molduras/Quadros em alumínio com dois vidros**, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme tabela abaixo e especificações contidas neste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto da contratação tem natureza de serviço comum, nos termos do inciso XIII, art.6º da Lei nº14.133/2021.
- 1.3. A presente contratação enquadra-se no Artigo 75, inciso II, da Lei nº14.133/2024 e adotará como critério de julgamento e contratação o Menor Preço por Lote.

2. ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DOS ITENS

- 2.1. Confecção de **35 (trinta e cinco) placas de homenagem (Título de Cidadão Colatinense)**, que serão entregues na Sessão Solene em Comemoração ao aniversário de Emancipação Política do Município de Colatina, que será realizada no mês de agosto de 2025, na Câmara Municipal de Colatina/ES;
- 2.2. Confecção de **17 (dezessete) comendas/medalhas**, para serem entregues aos homenageados que vierem a receber a “Comenda Senador Moacyr Dalla”;
- 2.3. Confecção de **17 (dezessete) molduras/quadros em alumínio, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x28cm**, onde serão entregues os certificados da “Comenda Senador Moacyr Dalla”, conforme especificações abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL
1	Serviços de confecção placas de homenagens produzidas em Aço Inox Escovado com gravação colorida de textos, brasão e outros em baixo relevo pelo processo de fotoeletrocorrosão – dimensões 20x30cm, acondicionadas em estojo com acabamento aveludado para transporte e exposição da placa – na cor preta e dimensões 26x36cm. Obs.: A arte das placas será enviada pela contratante.	UND	35	R\$ 195,47	R\$ 6.841,45
2	Serviço de Confecção de medalha em	UND	17	R\$ 303,34	R\$ 5.156,78



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

	latão dourado fosco, estilo “Cruz de Malta”, medindo 5.5 cm de diâmetro. O círculo central sobreposto à cruz terá a foto do Senador Moacyr Dalla em alto relevo, medindo 3,5 cm de diâmetro, tendo em volta do círculo central a inscrição: "Comenda Senador Moacyr Dalla" embaixo da foto terá o ano de nascimento (1927) e o ano de falecimento (2006) do Senador. O esmalte contido na Cruz de Malta será nas cores azul e branco, tendo ambos o mesmo tamanho. Separando as duas cores, um filete dourado. No verso da medalha, também sobreposto, em latão dourado fosco, o brasão do Município de Colatina. A medalha terá um passafita do mesmo dourado, medindo 3,5 cm, por onde passará uma fita medindo 55 cm de comprimento, nas cores: azul e branco em gorgurão de seda. A largura da fita é de 3,5 cm. Preso ao término da fita, sutache para amarrar ao pescoço. Fará parte também do estojo uma barrete forrada com a mesma fita. OBS.: Modelo (definido pelo contratante). 				
3	Serviço de confecção de molduras/quadros em alumínio com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x28 cm	UND	17	R\$ 147,49	R\$ 2.507,33
TOTAL GERAL					R\$ 14.505,56



- 2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no compras.gov e as constantes deste Termo de Referência, **prevalecerão as últimas**, inclusive para fins de desclassificação da proposta.
- 2.5. O prazo de vigência da contratação é de 30 (dias) a partir da publicação no diário da AMUNES – DOM e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Conforme estabelece o art. 162 da Resolução nº 279, de 06 de julho de 2020 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina/ES, é realizada anualmente, no mês de agosto, uma Sessão Solene em comemoração ao Aniversário de Emancipação Política do Município de Colatina. Trata-se de um evento tradicional e de grande relevância para a cidade, no qual são prestadas homenagens a personalidades que contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento social, cultural, econômico ou institucional do município.
- 3.2. Durante esta Sessão Solene, os vereadores têm a oportunidade de reconhecer publicamente cidadãos que, mesmo não sendo naturais de Colatina, atuam ou atuaram com destaque em prol do bem comum, da cidadania e da valorização da cidade. Essas homenagens têm caráter simbólico e representam o reconhecimento do Poder Legislativo Municipal aos serviços prestados, promovendo o fortalecimento dos laços entre o poder público e a sociedade civil.
- 3.3. Para conferir o devido prestígio à solenidade e garantir que os homenageados recebam uma lembrança condizente com a importância do momento, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na confecção de títulos honoríficos. Esses títulos são elaborados em material nobre e com acabamento gráfico refinado, respeitando os padrões cerimoniais adotados pela Câmara Municipal, a fim de garantir a formalidade e o respeito à ocasião.
- 3.4. A Resolução n.º 268/2019, da Câmara Municipal de Colatina, instituiu e autorizou a realização de uma Sessão Solene para a entrega da COMENDA “SENADOR MOACYR DALLA”, como uma forma de reconhecimento público a indivíduos e entidades que prestaram relevantes serviços ao município de Colatina. Para que a Câmara Municipal cumpra de maneira adequada o que está determinado na resolução, é imprescindível a entrega de certificados aos homenageados, que serem acondicionados em molduras/quadros e a produção dessas comendas, que simbolizam o agradecimento oficial e solene da instituição.
- 3.5. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para a confecção das comendas e molduras/quadros de alumínio conforme previsto na Resolução nº 268/2019, é uma medida necessária e justificada. Ela assegura a qualidade das homenagens, o cumprimento dos prazos, a eficiência administrativa e o fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal de Colatina, garantindo que os homenageados recebam o reconhecimento devido por suas contribuições ao município.



3.6. Portanto, a presente contratação visa assegurar a qualidade, a padronização e a pontualidade na entrega dos títulos, de modo a contribuir para o êxito dos eventos solenes. A medida está em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade, garantindo que o Poder Legislativo cumpra com suas atribuições regimentais e protocolares de maneira adequada e respeitosa aos homenageados e à população colatinense.

3.7. Vale ressaltar que o valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Os serviços consistem na confecção e fornecimento das placas de homenagens, comendas/medalhas em latão dourado fosco, estilo cruz de malta, medindo 5,5 cm de diâmetro e molduras/quadros em alumínio, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x28cm, conforme as especificações técnicas estabelecidas, garantindo a qualidade, durabilidade e estética do produto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

5.2. É dever da contratada, observar entre outras:

- 5.2.1. o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 5.2.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 5.2.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 5.2.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local e origem ambientalmente.

Amostra

5.3. A empresa licitante deverá encaminhar 1 (uma) amostra de cada lote no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando convocado pelo Agente de Contratação, o não envio acarretará desclassificação do fornecedor no certame.

Subcontratação

5.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Garantia da contratação

5.5. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

5.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de entrega

6.1. O prazo de entrega dos serviços será de 10 (dez) dias a partir da Emissão da Autorização de Serviço, sendo o dia 20 de agosto de 2025, o prazo máximo de entrega, sem prorrogação.

6.2. Os custos inerentes a entrega do objeto deste termo de referência, ficam por conta da contratada.

Local e horário de entrega

6.3. Os serviços serão entregues na Câmara Municipal de Colatina/ES, no seguinte endereço Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32, Centro, CEP: 29.700-200, Colatina/ES, no horário de funcionamento, de segunda à sexta-feira, de 12h às 18h.

Especificação da garantia do serviço

6.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, que designará seus fiscais no ato da assinatura do contrato.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela autoridade competente ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fiscal de contrato

7.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato determinando prazo para a correção.

7.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da realização do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a conferência da conformidade do que foi contratado.

8.2. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.3. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço contrato.

8.5. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade do objeto.

Nota Fiscal

8.6. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.6.1. o prazo de validade;
- 8.6.2. a data da emissão;
- 8.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.6.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.6.5. o valor a pagar; e
- 8.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.



8.9. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB nº. 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Municipal nº. 28.521/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

8.10. A Contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação de acordo com este Termo de Referência.

8.11. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

8.12. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

8.13. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

8.14. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

Do Prazo de Pagamento

8.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

8.16. Ao enviar a solicitação de pagamento, o fiscal do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.17. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.18. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



8.19. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou boleto emitido pela Contratada.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista usuais para a generalidade dos objetos estão disciplinadas no Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.505,56 (quatorze mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme pesquisa de preço anexo ao processo.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Colatina/ES, 15 de julho de 2025.

Elaboração:

Andrea Muniz
Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina